

117ª Ata da Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – COMDEMA

Local: Auditório da FATEC Barueri - SEMA

Data: 23/5/2024, às 9 horas.

Pauta: - Apresentação das atividades de potencial impacto local, médio e baixo, submetidas ao licenciamento ambiental municipalizado – Resolução Consema 01/2018 e 01/2019 – Engº. Flávio – Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA;

- Apresentação sobre alto impacto – Resolução nº 001/2024 – Engº. Lucas – DBIO.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Barueri, no auditório da FATEC Barueri, iniciaram os trabalhos do Conselho. A reunião iniciou com quórum existente, conforme lista de presença anexa, sendo transmitida ao vivo no canal da SEMA no *Instagram*. Cumprimentando os presentes, a secretária *ad hoc* informou sobre a dinâmica da reunião. Justificou a ausência do secretário e passou a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por todos os presentes. Após, passou a palavra ao engenheiro Flávio, do Departamento de Licenciamento Ambiental, que apresentou os empreendimentos que se submeteram ao licenciamento ambiental municipalizado, conforme Deliberação Normativa Consema nºs. 01/2024 das seguintes empresas: AVANÇO SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA., CNPJ: 37.130.896/0001-33, solicitando LPIO; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS PARA FLOR. E JARDIM LTDA., CNPJ: 04.098.470/0004-33, solicitando LPIO; ADEFAN – IND. COM. DE EQUIPS. E AP. PARA REFRIG. E VENTILAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.710.639/0001-14, solicitando LOR, FARPLAST COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 33.765.438/0001-10, solicitando LPIO, INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTÕES S/A, CNPJ 03.935.003/0002-96, solicitando LPIO; ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.148.037/0003-18, solicitando LPI. Após os esclarecimentos prestados todos foram cientificados sobre as licenças expedidas, aprovando-as. Após, o Engº. Lucas, do DBIO passou a explanar sobre a resolução Consema nº 001/2024, no tocante ao licenciamento ambiental arbóreo, e suas atualizações referente a supressão arbórea, bem como as novas atividades licenciáveis em razão do município estar apto a licenciar alto impacto local. Iniciou pontuando sobre as alterações constantes dos seguintes artigos da resolução 001/2024: a) art. 9º; que excluiu a competência suplementar da CETESB, anteriormente exigida; b) art. 17; exclui-se a necessidade de anuência da CETESB para supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração; c) art. 18: que exige

dos municípios habilitados para emissão de autorização para supressão de vegetação nativa, utilizar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, para emissão do Documento de Origem Florestal – DOF, em caso de transporte do volume material lenhoso para fora dos limites da área autorizada; d) art. 19: que dispõe que na hipótese de inexistência de um sistema próprio de acompanhamento dos processos de restauração da vegetação nativa, os municípios habilitados deverão incluir como condicionante, nas autorizações de supressão vegetal, a utilização do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), ou outro sistema que vier a substituir e, por fim mencionou as alterações constantes nos anexos da deliberação, finalizando sua apresentação concedendo o momento para dirimir eventuais dúvidas. Não havendo mais assunto a ser deliberado, foi esclarecido que a próxima reunião será realizada no dia 27/6/2024, em local a ser definido e comunicado oportunamente. Eu, Ana Paula Rodrigues Silva, atuando como Secretária *ad hoc*, lavrei a presente, juntamente com o Secretário e Presidente do COMDEMA, Sr. Ivan Vanderley Silva, Este documento será disponibilizado a todos os representantes do COMDEMA.

